



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022**

**CONTRATO Nº 567/2022**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DAYANE DA SILVA SOUSA 02973381290.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, PESSOA JURÍDICA de direito público, com sede na Rua 15 de Março, 100, Cidade Alta Município de Monte Alegre-PA, Inscrito no **CNPJ nº 17.499.234/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação Sra **Maria Lucinete Moura Magalhães**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 3727870-PC/PA e do CPF/MF sob nº 195.114.852-53, residente e domiciliada na Tv. Dr. Loureiro, nº 356, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP. 68.220.000, e a empresa **DAYANE DA SILVA SOUSA 02973381290**, com sede na Comunidade de Serra Azul, s/n, Zona Rural, do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, **CNPJ nº 48.339.350/0001-03**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pela Sra **DAYANE DA SILVA SOUSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 412089-PC/PA e CPF/MF SOB nº 029.733.812-90, residente na Comunidade de Serra Azul, s/n, Zona Rural, do Município de Monte Alegre – PA CEP: 68.220-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, do qual serão partes, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022**, com as estipulações seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, conforme discriminação abaixo:**

| ITEM         | QTDE DE DIAS LETIVOS | UNID. | TRECHO A SER PERCORRIDO   | TIPO DE TRANSPORTE   | VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA | TOTAL DA ROTA        |
|--------------|----------------------|-------|---|--|--------------------------|----------------------|
| 03           | 150                  | DIAS  | Ramal do Setor 08 (casa do Sr Jacaré), Ramal da Bananeira (casa do Sr Everaldo), para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família II - Serra Azul (Manhã e Tarde). | <b>VEÍCULO TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE. MARCA/MODELO: MMC/L200 4X4 GLS, ANO FAB.: 2002, MODELO: 2002, PLACA: JXX2F06, RENAVAL: 00782798454.</b> | R\$ 498,20               | R\$ 74.730,00        |
| <b>TOTAL</b> |                      |       |   |  |                          | <b>R\$ 74.730,00</b> |

**CLÁUSULA II – DO PRAZO**

- 2.1 – O prazo de disponibilização do bem e execução dos serviços é de **150 dias letivos**, contado da data da emissão da Ordem de serviço.
- 2.2 - **O presente Contrato vigorará pelo período de 06 de dezembro de 2022 à 03 de maio de 2023, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.**
- 2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

**CLÁUSULA III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O preço convencionado, conforme preço básico licitatório do dia **06 de dezembro de 2022, ITEM 03, valor R\$ 498,20** (quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos) **diário**, totalizando **R\$ 74.730,00** (setenta e quatro mil, setecentos e trinta reais).

**3.2 – DO PAGAMENTO:**

3.2.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente com a comprovação da execução dos serviços através da **Secretaria Municipal de Educação** e posteriormente autorizando o procedimento, para protocolo dos documentos de cobrança na Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

**PESSOA JURÍDICA:**

**3.2.2.1 - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado a Prestação dos Serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, contrato, frequência dos serviços, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de natureza tributária e não tributária da Fazenda Estadual, certidão de regularidade do FGTS, cópia do documento do veículo, habilitação do condutor.**

**CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO**

4.1 – Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.2 - O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

4.3 - O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração Municipal.

4.4 – Em havendo justificativa poderá a administração aumentar ou diminuir o objeto licitado, no limite permitido pela Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO**

5.1 – Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, e da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2301 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNCIONAL: 12.361.0004.2.028 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO / QSE-FNDE**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA**  
**SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA**  
**FONTE: 15.50.0000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES**

Reputam-se as obrigações:

**6.1 - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante o que estabelece a Lei nº 8.666/1993;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos à empresa ou pessoa física prestadora dos serviços à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

### 6.1.1 – DA FISCALIZAÇÃO:

d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pelo prestados de serviços;

**b.1 - A fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do respectivo fiscal da Secretaria Municipal de Educação, como entidade executora, este nomeado pela Portaria nº 364/2022, Sr. Enilson Acreano Lavor Neto; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora;**

#### a.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços licitado;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;

### 6.2 - DA CONTRATADA:

**6.1 – A contratada fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:**

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/1993.

#### **SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (PESSOA JURIDICA)**

- ✓ **A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ TER VEÍCULOS PRÓPRIOS DOCUMENTADOS NA RAZÃO SOCIAL DA MESMA, NÃO PODENDO SUBLOCAR VEÍCULOS DE TERCEIROS PARA EXECUTAR O SERVIÇO.**
- ✓ **A EMPRESA VENCEDORA, SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DO COMBUSTIVEL, MOTORISTA, BEM COMO TODA E QUALQUER PEÇA DE REPOSIÇÃO INERENTES A ATIVIDADE CONTRATADA;**
- ✓ **A EMPRESA VENCEDORA, SERÁ RESPONSÁVEL POR TODOS OS ENCARGOS FISCAIS DOS VEICULOS E DOS CONDUTORES INERENTES A ATIVIDADE CONTRATADA;**
- ✓ **A EMPRESA VENCEDORA, SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER SINISTRO PROVOCADO POR SEUS VEICULOS OU MOTORISTA, INERENTES A ATIVIDADE CONTRATADA;**
- ✓ **DISPONIBILIZAR OS VEÍCULOS DE SUA PROPRIEDADE, REGULARIZADO PERANTE OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO (APTO PARA CIRCULAÇÃO) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACITADO PARA O TRANSPORTE ALUDIDO, ANEXANDO CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO;**
- ✓ **O VEÍCULO (ONIBUS, MICRO ONIBUS, VEÍCULO TIPO FURGÃO E CAMIONETE ESCOLAR) DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, EM PLENO FUNCIONAMENTO (MACACO, ESTEPE, TRIANGULO, CHAVE DE RODA, EXTINTOR DE INCÊNDIO E ETC.);**
- ✓ **O VEICULO DEVERÁ ATENDER O CAPITULO XIII, DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO; DE ACORDO COM OS ARTIGOS 136, 137, 138 E 139;**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

- ✓ **A EMPRESA VENCEDORA FICA OBRIGADA A PINTAR OU ADESIVAR DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O INCISO III DO ART. 136 DA LEI . 9503/97, “FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, COM QUARENTA CENTÍMETROS DE LARGURA, À MEIA ALTURA, EM TODA A EXTENSÃO DAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA DA CARROÇARIA, COM O DÍSTICO ESCOLAR, EM PRETO, SENDO QUE, EM CASO DE VEÍCULO DE CARROÇARIA PINTADA NA COR AMARELA, AS CORES AQUI INDICADAS DEVEM SER INVERTIDAS;”**
- ✓ MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO – NO CASO DE INTERRUPTÃO DO SERVIÇO POR MAIS DE VINTE E QUATRO HORAS, POR DEFICIÊNCIA MECÂNICA OU QUALQUER OUTRA CAUSA NÃO IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO OU NÃO DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVERÁ O PRESTADOR DO SERVIÇO SUBSTITUIR AS SUAS EXPENSAS O VEÍCULO POR OUTRO DE IGUAL OU SUPERIOR CAPACIDADE, VISANDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL – O NÃO CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA IMPLICARÁ EM ROMPIMENTO DO CONTRATO, PAGAMENTO DE MULTA SOBRE A MENSALIDADE, DE 20%, DESCONTADA DOS DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS OU COBRADA JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE;
- ✓ ATENDER AS ORIENTAÇÕES E ORDENS DE SERVIÇOS EXPEDIDAS PELO CONTRATANTE, POR SEUS FISCAIS NOMEADOS OU SECRETARIOS;
- ✓ **ESTAR APTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO HORÁRIO INFORMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. APÓS O TERMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, O VEÍCULO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO.**

#### **CLAUSULA VII – PENALIDADES**

- 7.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Educação, obedecido ao disposto da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2 – No caso da contratada não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, além das penas previstas no item anterior, ser aplicadas:
- a) Multa Correspondente a 8% (oito por cento) do valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços desta licitação, sem justa causa, por mais de cinco dias úteis ou sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato sem justa causa, por mais de cinco dias úteis, juros de 0,25 % ao dia e 6% de juros de mora ao ano.
  - b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, depois de decorridos 30 (trinta) dias do atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida.
  - c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Legislação vigente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

**CLAUSULA VIII - DA RESCISÃO**

- 8.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre as conveniências administrativas e quando ocorrer situações previstas na Lei nº 8.666/1993. A critério da Secretaria de Educação, caberá rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empresa:
- 8.2 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- 8.3 – Transferir total ou parcial o contrato, sem prévia anuência da contratante.
- 8.4 – A contratada não poderá vender o veículo enquanto o contrato estiver em vigor.

**CLAUSULA IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1 – Este termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993, poderá ser alterado nos termos da presente Lei.

**CLAUSULA X - DO FORO**

- 10.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem concordes, Contratante e Contratada, firmam este termo de contrato, em 03 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 06 de dezembro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES**  
**ORDENADORA DE DESPESAS**  
**CONTRATANTE**

**DAYANE DA SILVA SOUSA 02973381290**  
**DAYANE DA SILVA SOUSA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_